



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Regulamenta o aproveitamento da Ação Curricular em Comunidade e em Sociedade (ACCS) para integralização curricular dos Cursos de Graduação e Pós Graduação da Universidade Federal da Bahia.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais, tendo ouvido o Conselho Acadêmico de Ensino e o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º Ação Curricular em Comunidade e em Sociedade (ACCS) é um componente curricular, modalidade disciplina, de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, com carga horária mínima de 17 (dezesete) horas semestrais, em que estudantes e professores da UFBA, em uma relação multidirecional com grupos da sociedade, desenvolvem ações de extensão no âmbito da criação, tecnologia e inovação, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade com perspectiva de transformação.

Art. 2º A Ação Curricular em Comunidade e em Sociedade (ACCS) é uma atividade de extensão com a finalidade de:

- I - intensificar o contato da Universidade com a sociedade, contribuindo para o cumprimento de seu compromisso social;
- II - articular o conhecimento técnico, científico, artístico e cultural produzido na Universidade com o conhecimento construído pelas comunidades e os diversos atores sociais, com vistas a instrumentalizar os participantes para atuarem nos processos de transformação social;
- III - fortalecer a indissociabilidade entre as funções essenciais da Universidade, ensino, pesquisa e extensão;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade da formação acadêmica propiciada pelos cursos de Graduação e de Pós-Graduação desta Universidade;
- V - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e da expansão das atividades de extensão universitária e de desenvolvimento tecnológico, criação e inovação;
- VI - estimular a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico a partir do contato com problemas da comunidade e sociedade;
- VII - gerar e propagar conhecimentos, saberes e práticas no campo das Ciências, da Cultura, da Tecnologia e das Artes;
- VIII - propiciar formação e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da comunidade e sociedade.

Parágrafo único. A multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade devem ser asseguradas pela relação dialética e dialógica entre diferentes campos dos saberes e fazeres necessários para atuação em comunidade e sociedade.

Art. 3º A criação de uma ACCS dar-se-á mediante projeto previamente aprovado pelo órgão da Unidade Universitária em que será alocado o componente curricular, submetido à deliberação da respectiva Congregação.

Art. 4º Constituem público-alvo para a realização das ACCS os grupos de pessoas, organizados ou não, já constituídos ou que venham a se constituir em função de suas características peculiares.

Art. 5º As ACCS serão desenvolvidas numa perspectiva dialética e dialógica, participativa e compartilhada por intermédio de intervenções em comunidades e sociedades, na busca de alternativas para o enfrentamento de problemáticas que emergem na realidade contemporânea.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Extensão Universitária, as Unidades Universitárias e os coordenadores da disciplina poderão buscar parcerias e fontes externas de financiamento para viabilizar as ACCS, conforme estratégias e parcerias devidamente explicitadas em cada projeto de ACCS, submetido à apreciação da Congregação da respectiva Unidade Universitária.

Art. 7º Será vedada a cobrança de recursos financeiros aos estudantes e aos demais cidadãos participantes das ACCS.

Art. 8º No caso da ACCS não estar prevista no projeto pedagógico de um curso de Graduação, o seu aproveitamento, no cômputo da carga horária de disciplinas optativas, para efeitos de integralização curricular, será automático até o limite de 136 horas, devendo ser submetido à deliberação do Colegiado do Curso caso esse limite seja excedido.

§ 1º A nota obtida na ACCS será computada no cálculo do coeficiente de rendimento do aluno.

§ 2º A partir da segunda vez que uma determinada ACCS for cursada pelo aluno, o seu aproveitamento no cômputo da carga horária, para efeitos de integralização curricular, deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso, considerando diferenças nas escolhas de temáticas e na experimentação de procedimentos metodológicos, configurando-se caráter renovável ou continuidade da experiência por mais de um semestre.

§ 3º A carga horária da ACCS deverá ser computada na carga horária de atividades de ensino do professor.

Art. 9º Os cursos de Graduação que não preveem ACCS em seus projetos político-pedagógicos deverão proceder à inclusão desse componente em seus currículos até o prazo limite de 5 (cinco) anos a partir da data de vigência desta Resolução.

Art. 10 Os cursos de Pós-Graduação que não preveem ACCS em seus projetos político-pedagógicos poderão incluir esse componente em seus currículos.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 25 de fevereiro de 2013.

Dora Leal Rosa

Reitora

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão